

A SOCIEDADE EM REDE E AS LIMITAÇÕES AO ACESSO À INTERNET NO BRASIL¹

Aline Antunes Gomes², Luciano De Almeida Lima³, Vera Lucia Spacil Raddatz⁴.

¹ Pesquisa realizada no curso de mestrado em Direitos Humanos

² Advogada. Mestranda do PPGD - Programa de pós-graduação em direito - Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI, Ijuí (RS). Pós-graduada em direito público pela Universidade Anhanguera - UNIDERP. Bolsista de pesquisa da UNIJUI. E-mail: aline.89ag@gmail.com.

³ Advogado. Mestrando do PPGD - Programa de Pós-graduação em direito - Mestrado em direitos humanos pela UNIJUI. Bolsista FAPERGS.

⁴ Professora do Mestrado em Direitos Humanos. Doutora em Comunicação e Informação pela UFRGS. E-mail: verar@unijui.edu.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sociedade da informação representa hoje uma realidade global, especialmente em razão das proporções assumidas pelas tecnologias da informação e comunicação, que cresceram gradativamente na última década, alcançando quase 40% da população mundial com acesso às redes digitais em 2013, conforme dados apresentados pela União Internacional de Telecomunicações. No Brasil, a estimativa para o mesmo ano foi de 85,9 milhões de pessoas com acesso à internet, segundo a pesquisa TIC Domicílios realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br, 2014, p.163).

Em razão desse contexto, a pesquisa tem o objetivo de apontar uma breve perspectiva da sociedade em rede, destacando as legislações pertinentes à garantia do acesso à informação, tanto no âmbito nacional, quanto no internacional. Além disso, busca apresentar quais são os principais problemas que o país enfrenta diante desse contexto, tendo em vista que ainda há um número muito grande de indivíduos sem acesso à internet.

METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado no trabalho é o hipotético-dedutivo, tendo em vista que o problema de pesquisa aponta para uma hipótese, no sentido de que a sociedade da informação sofre limitações em razão do acesso ainda ser precário no país, afirmativa que é confirmada como positiva na conclusão. Além disso, o trabalho possui como método de procedimento o bibliográfico, já que a pesquisa foi realizada a partir de obras de referência na área e artigos científicos.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

De acordo com Gasparetto, a expressão “Sociedade da informação” remonta aos anos sessenta, quando um novo modelo de organização da sociedade estava se desenvolvendo e o processamento e o manejo das informações representavam um ponto central no cenário econômico (GASPARETTO, 2002, p.16). Contudo, para Castells, essa terminologia não é adequada para o contexto social dos últimos anos, tendo em vista que a informação sempre foi um elemento central em todas as sociedades historicamente conhecidas. Hoje, a novidade é a forma pela qual a informação é transmitida, que é por meio da microeletrônica. Em razão disso, a expressão que melhor representa a sociedade atual é “Sociedade em rede”, caracterizada por Castells como “uma estrutura fundamentada em redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem informações” (CASTELLS, 2002, p.16).

Segundo o Relatório sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão, elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2011, o acesso à rede é considerado um direito humano básico (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011). No mesmo sentido é o teor do artigo 19 do Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos, que garante a todos os cidadãos o direito à liberdade de expressão e acesso à informação por qualquer tipo de veículo (PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, 1966).

No Brasil, as legislações que apontam o acesso à informação como um direito a ser garantido é o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011). Para o Marco Civil da Internet, o acesso ao ambiente virtual é um direito fundamental e uma ferramenta capaz de garantir o exercício da cidadania e a efetivação dos direitos humanos. Dentre seus objetivos está possibilitar o acesso de todos e diminuir as desigualdades no uso das tecnologias, fomentando uma educação tecnológica e promovendo, com isso, um cidadão informado e consciente (BRASIL, Marco Civil da Internet, 2014). A caracterização do acesso à informação como direito fundamental também é estabelecida na Lei nº 12.527/2011, com acréscimo, porém, de princípios que devem ser observados pela Administração Pública no procedimento de execução das medidas previstas na lei. Apresenta, ainda, um rol de conceitos relacionados a temática, dentre os quais é importante destacar a definição de informação, constante no artigo 4º, inciso I: “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato (BRASIL, Lei de acesso à informação, 2011).

As referidas leis destacam, também, que é dever do Estado garantir o acesso à informação a todos os indivíduos, bem como fomentar o respeito à liberdade de expressão, ao desenvolvimento da personalidade e aos direitos humanos, pois são esses direitos e a abertura à pluralidade e a diversidade no espaço público que impulsionam o desenvolvimento da democracia e da cidadania digital.

Para André Lemos, a abertura e a expansão do acesso às redes digitais possibilitam uma maior comunicação entre os indivíduos, especialmente porque há uma liberação da palavra. Hoje qualquer

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

usuário da rede pode produzir e emitir conteúdos e não apenas realizar o consumo das informações emitidas pelas mídias tradicionais (LEMOS, 2010, p.25). E isso permite que a sociedade caminhe em prol de uma evolução política, social e cultural dos seus cidadãos, pois é por meio dos debates, do acesso às informações e da veiculação das opiniões que é possível incitar a luta pela garantia dos direitos humanos e fundamentais e pela preservação do Estado Democrático de Direito.

Entretanto, a garantia do acesso à rede e às informações não é um processo simples, já que o país ainda possui muitas limitações na utilização do ambiente virtual. De acordo com os dados apresentados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, em pesquisa realizada em 2013, apenas 51% da população brasileira possui acesso à internet, número relativamente baixo se comparado com alguns países vizinhos, que atingiram a média de 68% (Uruguai) e 59% (Argentina). E as disparidades internas são ainda maiores. No âmbito econômico, a pesquisa aponta para um índice de 98% de acesso na classe A, contra 8% nas classes D e E. Já no âmbito regional, os índices ficam em 51% nas regiões sul e sudeste e 26% e 30% nas regiões norte e nordeste, ficando o centro-oeste com uma posição intermediária, de 44% (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2014).

Em números absolutos, o Brasil tem 69,9 milhões de pessoas com mais de 10 anos que nunca usaram a internet. E dentre esse percentual, destaca-se a situação dos analfabetos, em que 97% nunca obteve o acesso, e das pessoas que estudaram até o ensino fundamental, em que o índice de não acesso ficou em 60%. (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2014).

Para Cicília Peruzzo esse acesso desigual “beneficia as classes ricas e médias na proporção da desigualdade econômica existente dentro dos países e entre países”, gerando novas categorias sociais, como os conectados e não conectados, incluídos e excluídos do acesso às redes digitais (PERUZZO, 2005, p.269-270). Da mesma forma Klaus Frey destaca que um dos problemas mais críticos com relação aos serviços online tem a ver com a exclusão digital e o fato da maioria das pessoas, especialmente em países em desenvolvimento, estar excluída do uso das TIC (FREY, 2002, p.146). E isso acaba criando “novos instrumentos para hegemonias antidemocráticas e elitizadas”, se afastando do ideal democrático de acesso às informações e conhecimentos universais com transparência, solidariedade e participação de todos os cidadãos (BRITO, 2011).

Para Maia, há dois importantes fatores que dificultam o acesso de muitos ao espaço cibernético: o alto custo da tecnologia e o elevado índice de analfabetismo (MAIA, 2008, p.283-285). Já Cicília Peruzzo afirma que a democratização do acesso e manuseio da internet no Brasil tem como dificultador as condições de pobreza da população, pois além de precisar de uma infraestrutura básica, com computador e linha telefônica, precisa ter domínio sobre a utilização dos recursos disponíveis na internet (PERUZZO, 2005, p.270).

Dessa forma, para que seja possível fomentar o uso das tecnologias em favor da cidadania e de uma democracia digital, é preciso, primeiramente, um incentivo por parte do Estado que garanta o acesso de todos à rede, e um programa capaz de efetivar uma educação tecnológica da população. A

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

abrangência irrestrita e não excludente das Tecnologias de informação e comunicação possibilitará uma maior aproximação do ideal democrático de acesso às informações e conhecimentos universais, com transparência, solidariedade, direitos humanos e participação dos cidadãos (BRITO, 2011, p.119-120).

A internet tem que realmente se tornar de “todos para todos”. É preciso garantir um acesso universal, sem distinção entre países e continentes, em que a liberdade de comunicar-se, de partilhar ideias, informações, pensamentos e conhecimentos é um direito de todos os cidadãos. E não se trata somente de acesso, mas de “capacitar os indivíduos para tornarem-se emissores ativos de conteúdos que circulam na rede” (PERUZZO, 2005, p.271-272). A democratização do acesso digital deve significar a “ampliação da participação dos variados setores da população e não apenas de uma forma nova de aproximação a velhos modos de discriminação e dominação” (FANTIM; GIRARDELLO, 2009, p.72).

CONCLUSÕES

A partir da pesquisa realizada, denota-se a importância da internet para o processo de democratização das informações, bem como para a formação de um espaço público híbrido, em que não há limitação do espaço territorial para as comunicações transmitidas. Os indivíduos podem interagir instantaneamente e em um ambiente com alcance global.

Entretanto, em razão dos dados apresentados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, é possível perceber que ainda existem muitas limitações para o acesso da população ao ambiente virtual, especialmente relacionadas com condições econômicas, sociais e culturais. A disparidade dos índices entre as regiões brasileiras, bem como entre as classes sociais e os diferentes níveis da escolaridade ainda é muito elevada, motivo pelo qual o Estado e a própria sociedade precisam fomentar a criação de instrumentos capazes de garantir que o acesso se torne universal, pois é somente a partir dessa universalidade que a efetivação dos direitos humanos e fundamentais, bem como o exercício da cidadania no espaço público formado a partir da internet poderá ser garantido para todos os cidadãos, incitando uma evolução, principalmente política e cultural da população.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso universal; Internet; Sociedade da informação.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em 15 dez. 2014.

BRASIL, Lei de acesso à informação – Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em 30 abr. 2014.

BRITO, José Augusto Pereira. Cibercidadania: a virtualização na comunicação pública contemporânea. Revista Organicom, v.3 n.4, 2011. Disponível em <scholar.google.com.br>. Acesso em 15 jan. 2015.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em rede. 1.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação no Brasil: TIC Domicílios e empresas 2013. Coordenação executiva e editorial de Alexandre Barbosa. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014. Disponível em <www.cgi.br>. Acesso em 03 fev.2015.

FANTIM, Monica; GIRARDELLO, Gilka. Diante do abismo digital: mídia-educação e educações culturais. Perspectiva, v.27. n.1, p.69-96, 2009. Disponível em <scholar.google.com.br>. Acesso em 15 dez. 2014.

FREY, Klaus. Governança eletrônica: experiências de cidades europeias e algumas lições para países em desenvolvimento. Internet e política: teoria e prática da democracia eletrônica. Belo Horizonte: UFMG, p.141-163, 2002. Disponível em <scholar.google.com.br>. Acesso em 15 dez.2014.

GASPARETTO, Renato (Coordenador do projeto). A sociedade da informação no Brasil: presente e perspectivas. 1.ed. Takano Editora Gráfica Ltda., 2002.

INTERNATIONAL COMMUNICATION UNION. Measuring the information Society. Place des Nations, Geneva, Switzerland, 2013. Disponível em <www.itu.int>. Acesso em 03 fev. 2015.

LEMOS, André. O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.

MAIA, Rousiley. Democracia e a internet como esfera pública virtual: aproximando as condições do discurso e da deliberação. In: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley. Comunicação e democracia: Problemas e Perspectivas. São Paulo: Paulus, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório de promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão. Publicado em 16 de maio de 2011. Disponível em

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

<http://www2.ohcgr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HCR.17.27_en.pdf>. Acesso em 15 dez. 2014.

Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos, de 16 de dezembro de 1966. Entrou em vigor no Brasil em 06 de julho de 1992. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/DO592.htm>. Acesso em 15 dez. 2014.

PERUZZO, Cícília M. K. Internet e Democracia Comunicacional: entre os entraves e utopias e o direito à comunicação. In: MARQUES DE MELO, J.; SATHLER, L. Direitos à comunicação na Sociedade da Informação. São Paulo: UMESP, 2005.